



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº 3.777

De 14 de dezembro de 2010

*“Institui abono em favor dos integrantes do quadro de servidores ativos do Município de Orlandia e servidores ativos do ORLANDIAPREV, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas obrigações legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído um abono, no valor unitário de R\$120,00 (cento e vinte reais), em favor de todos os integrantes do quadro de servidores ativos do Município de Orlandia, exceto aqueles submetidos ao regime remuneratório de subsídio, bem como aos servidores do quadro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Orlandia - ORLANDIAPREV, a ser pago até o dia 24 de dezembro de 2010.

§ 1º – Somente serão contemplados aqueles que forem servidores do Município ou do ORLANDIAPREV na data de publicação desta Lei.

§ 2º - O Município arcará com o pagamento do abono a seus servidores.

§ 3º - O ORLANDIAPREV arcará com o pagamento do abono a seus servidores.

Artigo 2º - O abono tratado nesta Lei não se incorpora nem integra os vencimentos dos servidores para qualquer efeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

*Coordenadora de Governo*

Autógrafo nº 053/10

Projeto de Lei nº 054/10